

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Educadora Asc Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ari de Sá, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201600856		
PARECER CNE/CES Nº: 427/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Ari de Sá, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201600856.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Ari de Sá (FAS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (1056864) Unidade Sede - Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 130832), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 2,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,71;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,50.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 30,14.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,17.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP, apresentando argumentos contra os conceitos nos seguintes indicadores:

Dimensão 1:

1.1. Projeto de autoavaliação institucional;

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica;

1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados;

Eixo 1:

3.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial – conceito 2;

Eixo 4:

5.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo – conceito 2;

Eixo 5:

6.1. Instalações Administrativas – conceito 2;

6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais – conceito 2;

6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores – conceito 2;

6.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais – conceito 2;

6.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 2;

6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais – conceito 2;

6.12. Instalações sanitárias – conceito 2.

4. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) emitiu o parecer 13398, por meio do qual concluiu pela reforma do relatório nos seguintes termos:

II. VOTO DO RELATOR DA CTAA

Esta relatoria vota pela alteração dos conceitos dos indicadores 1.2, 1.3, 2.4 e 4.2 de 2 para 3.

III. DECISÃO DO CONSELHO DA CTAA

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

5. Desta forma, os conceitos do relatório de avaliação do INEP passaram a apresentar o que segue:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,86;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,50.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,29.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,17.

Conceito Final Faixa: 3.

6. Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, ressalta-se que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação deverão ser observados pela IES, a fim de providenciar as adequações necessárias, uma vez que serão observados no próximo processo regulatório.

7. A instituição em tela recebeu credenciamento EaD em caráter provisório, por meio da Portaria MEC nº 370/2018 e se encontra no Cadastro e-MEC sob o código 1351217, devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição do ato definitivo e consequente conclusão do presente processo e dos cursos a ele vinculados.

III. CONCLUSÃO DA SERES

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201600856.

Mantida: Faculdade Ari de Sá (FAS).

Código da Mantida: 17403.

Endereço da Mantida: Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Educadora ASC Ltda.

CNPJ: 04.207.923/0007-65.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI):5 (2013) /Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 3 (2019).

Índice Geral de Cursos (IGC): -.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130850), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

- 1.5) *Estrutura curricular - Conceito 4.*
- 1.6) *Conteúdos curriculares – Conceito 4.*
- 1.7) *Metodologia – Conceito 4.*
- 1.17) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.*
- 1.19) *AVA – conceito 4.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,00.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,20.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,80.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO DA SERES

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603648.

Mantida: Faculdade Ari de Sá (FAS).

Código da Mantida: 17403.

Endereço da Mantida: Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Educadora ASC Ltda.

CNPJ: 04.207.923/0007-65.

Curso (processo): Marketing (Tecnológico)

Código do Curso: 1354136.

Vagas Totais Anuais (processo): 95 (noventa e cinco).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.700h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130849), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da

sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

1.7) Metodologia – Conceito 3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

1.19) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,70.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,10.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,10.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO DA SERES

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603107.

Mantida: Faculdade Ari de Sá (FAS).

Código da Mantida: 17403.

Endereço da Mantida: Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Educadora ASC Ltda.

CNPJ: 04.207.923/0007-65.

Curso (processo): Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)

Código do Curso: 1353070.

Vagas Totais Anuais (processo): 304 (trezentas e quatro).

Carga horária (relatório de avaliação): 1.700h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130848), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.

2.17) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,63.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,21.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,50.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONCLUSÃO DA SERES

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603102.

Mantida: Faculdade Ari de Sá (FAS).

Código da Mantida: 17403.

Endereço da Mantida: Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Educadora ASC Ltda.

CNPJ: 04.207.923/0007-65.

Curso (processo): Ciências Contábeis (bacharelado)

Código do Curso: 1353066.

Vagas Totais Anuais (processo): 285 (duzentas e oitenta e cinco).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.220h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ASSUNTO: Autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 130847), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

1.7) Metodologia – Conceito 3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 3.

1.19) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,40.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,10.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,60.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO DA SERES

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603092.

Mantida: Faculdade Ari de Sá (FAS).

Código da Mantida: 17403.

Endereço da Mantida: Avenida Heráclito Graça, Nº 826, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Educadora ASC Ltda.

CNPJ: 04.207.923/0007-65.

Curso (processo): Administração (bacharelado)

Código do Curso: 1353056.

Vagas Totais Anuais (processo): 380 (trezentas e oitenta).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.220h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Os conceitos exarados pela comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e revisados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) estão próximos ao mínimo admitido pelas regras vigentes. Sugiro, enfaticamente, que a IES procure conhecer em detalhes os motivos que levaram a comissão avaliadora a emitir tais conceitos.

Na sequência, recomendo que a IES busque estruturar um plano de ação, com o objetivo de melhorar os resultados das avaliações subsequentes.

De acordo com a SERES:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Com base no explicitado acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Ari de Sá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ari de Sá, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 826, Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Educadora Asc Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente